

EDITAL Nº 001/2008

Edital de Abertura de Eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sindicato dos Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso – SINTESMAT.

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída no I Congresso dos Técnicos da Educação Superior da Unemat – Contesmat no uso de suas atribuições faz saber que estão abertas as inscrições de chapas à diretoria executiva do Sintesmat e também inscrições de candidaturas individuais ao conselho fiscal e conselho de ética nos parâmetros estabelecidos no Estatuto do Sintesmat e no presente Edital de Eleição.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O Processo Eleitoral seguirá rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital, a saber:

I. Inscrição de chapas para diretoria executiva – 19 a 26 de março de 2008, das 12 às 18 horas;

II. Inscrição de candidatos ao conselho fiscal e ao conselho de ética – 19 a 26 de março de 2008, das 12 às 18 horas;

III. Divulgação do deferimento das inscrições das chapas e candidatos – 27 de março de 2008, a partir das 12 horas;

IV. Eleição para diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de ética – 09 de abril de 2008 das 08 horas às 17 horas;

V. Período para impugnação de urnas – 10 de abril de 2008, das 12 às 18 horas;

VI. Divulgação do Resultado Oficial das Eleições – 16 de abril de 2008, a partir das 12 horas;

VII. Posse da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho de ética – 22 de abril de 2008, a partir das 19 horas.

§1º Todo recurso caberá prazo de 24 horas após qualquer ato, referentes ao inciso I ao VI.

§2º A inscrição de chapa deverá ser efetuada por um dos membros, no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1095 – Sede Administrativa – Sala do Recursos Humanos ou pelo Fax: (65) 3221-0043, mediante o preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo I do presente edital.

§3º A inscrição de candidatura individual deverá ser efetuada pelo titular ou por procuração no endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1095 – Sede Administrativa – Sala do Recursos Humanos ou pelo Fax: (65) 3221-0043, mediante o preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo II do presente edital.

§4º Todas as informações referentes ao Processo Eleitoral serão divulgadas nos murais da Sede Administrativa e dos *Campi* Universitários e prioritariamente no endereço eletrônico www2.unemat.br/ptes.

§5º É de inteira responsabilidade das chapas e dos candidatos aos conselhos o acompanhamento do Processo Eleitoral e também o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 3º O Colégio Eleitoral deste pleito será composto por todos os Profissionais Técnicos da Educação Superior, efetivos ou contratados da UNEMAT que estejam em efetivo exercício ou afastados e/ou em licenças previstas em lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS EM DISPUTA

Art. 4º O Processo Eleitoral se dará para a escolha da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho de ética do Sintesmat, sendo:

- I. Diretoria Executiva: 10 (dez) vagas;
- II. Conselho Fiscal: 05 (cinco) vagas;
- III. Conselho de Ética: 05 (cinco) vagas.

§1º Será considerada eleita para Diretoria Executiva a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, excetuando-se votos brancos e nulos.

§2º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os conselheiros mais votados no limite das 05 (cinco) vagas.

§3º Serão considerados eleitos para o Conselho de Ética os conselheiros mais votados no limite das 05 (cinco) vagas.

§4º Será considerado suplente para as vagas contidas do §2º e §3º o excedente no limite de 02 (duas) vagas para cada conselho.

CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Poderão se candidatar à diretoria executiva, ao conselho fiscal e ao conselho de ética, os Profissionais Técnicos da Educação Superior, efetivos da carreira que estejam em efetivo exercício na UNEMAT, conforme previsto no estatuto do Sintesmat.

Art. 6º Os cargos que compõem a diretoria executiva são os seguintes:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Primeiro Secretário;
- V. Tesoureiro Geral;
- VI. Primeiro Tesoureiro;
- VII. Coordenador de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- VIII. Coordenador de Assuntos Sócio-Culturais e

Esportes;

IX. Coordenador de Gestão de Pessoas, Contratos e Convênios;

X. Coordenador de Comunicação Sindical.

§1º Na inscrição para a diretoria executiva deverá constar o cargo pretendido, nome completo do candidato, número do RG e CPF.

§2º É vedada a candidatura simultânea a chapa da diretoria executiva e às vagas dos conselhos, bem como é vedada a candidatura simultânea aos dois conselhos.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º A campanha eleitoral só será autorizada decorrido a publicação do deferimento das inscrições pela comissão eleitoral, respeitando o prazo de 24 horas de recurso, e será permitida até o dia das eleições, respeitando os limites estabelecidos pelas Mesas Receptoras de Votos.

Parágrafo Único É vedada às chapas e aos candidatos a conselhos a utilização de quaisquer estruturas, materiais da UNEMAT, veículos de comunicação para fins de campanha eleitoral, bem como outros materiais descritos na legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 8º Será local de votação, cada local de trabalho dos PTES conforme previsto no Estatuto do Sintesmat, a saber:

- I. *Campus* Universitário de Alta Floresta;
- II. *Campus* Universitário de Alto Araguaia;
- III. *Campus* Universitário Dep. Estadual Rene Barbour, em Barra do Bugres.
- IV. *Campus* Universitário de Cáceres – Jane Vanini;
- V. *Campus* Universitário de Colider – Vale do Teles Pires;
- VI. *Campus* Universitário de Juara;
- VII. *Campus* Universitário de Luciara;
- VIII. *Campus* Universitário de Nova Xavantina;
- IX. *Campus* Universitário de Pontes e Lacerda;
- X. *Campus* Universitário de Sinop;
- XI. *Campus* Universitário de Tangara da Serra;
- XII. Sede Administrativa da Unemat.

CAPÍTULO VII DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9º Cada local de votação contará com uma Mesa Receptora de Votos nomeada pela Comissão Eleitoral e que terá a responsabilidade de dirigir os trabalhos desde a abertura das urnas até o repasse dos materiais de votação para Comissão Eleitoral ao término do pleito.

§1º A Comissão Eleitoral definirá em consulta a Mesa Receptora de Votos o quantitativo de urnas necessárias no respectivo local de votação.

§2º As Mesas Receptoras de Votos terão a composição mínima de 02 (dois) PTES sendo um na condição de presidente e outro na condição de secretário, podendo haver mais PTES conforme necessidade de cada local de votação.

Art. 10 Deverá obrigatoriamente fazer parte do material de trabalho das Mesas Receptoras de votos:

I. Listagem de todos os PTES aptos a votarem no respectivo local de trabalho com cabeçalho indicando se tratar de Eleição para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética do Sintesmat;

II. Urna(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;

III. Crachás de identificação dos membros da mesa e de possíveis fiscais de candidatos e chapas;

IV. Ata de registro de ocorrências e Ata de fechamento da votação;

V. Cédulas de votação;

VI. Material de expediente: canetas, papel, clips, pastas, grampeador, cola, dentre outros.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 11 A votação ocorrerá no dia 09 de abril de 2008 e terá início às 08 horas e término às 17 horas nos *Campi* Universitários e Sede Administrativa – (horário oficial de Mato Grosso).

Art. 12 Para exercer o direito do voto, o PTES deverá dirigir-se a Mesa Receptora de Votos munido do seu crachá profissional ou de documento oficial de identificação com foto.

Parágrafo Único É vedado o voto de PTES que não apresentarem documento oficial de identificação com foto.

Art. 13 O presidente da mesa deverá conferir o documento apresentado, solicitar a assinatura do PTES na lista de presença de votação e então fornecer-lhe a cédula de votação.

Parágrafo Único No caso do nome do PTES não constar da lista de presença, o mesmo deverá procurar o setor de Recursos Humanos a fim de obter a declaração de que é servidor da UNEMAT, sob pena de não poder exercer o direito do voto.

Art. 14 Cada chapa e candidato inscrito no Processo Eleitoral poderão indicar um fiscal para cada local de votação, devendo este fiscal se apresentar a Mesa Receptora de Votos para retirar seu crachá de identificação.

Art. 15 Ficam proibidos de votar os PTES que na data da eleição estiverem em trânsito.

CAPÍTULO IX DO VOTO

Art. 16 O voto é secreto, direto e universal de todos os PTES conforme estabelecido no artigo 3º do presente edital.

Art. 17 Cada PTES poderá votar em apenas uma chapa para a diretoria executiva, um candidato para o conselho fiscal e um candidato para o conselho de ética.

Art. 18 O voto será considerado branco quando não houver qualquer tipo de indicação na cédula de votação caracterizando o voto em chapa e/ou voto em candidato a conselho.

Art. 19 O voto será considerado nulo quando:

I. O PTES assinalar na cédula de votação mais de uma chapa;

II. O PTES escrever mais de um candidato para o mesmo conselho;

III. O PTES assinalar sua opção de voto fora do espaço indicado na cédula de votação;

IV. O PTES rasurar a cédula de votação com quaisquer tipos de inscrições e/ou ilustrações;

V. A cédula de votação se encontrar rasgada ou com danificação que seja impedimento para conferência do voto do PTES.

CAPÍTULO X DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20 A cédula de votação contará com 03 (três) campos distintos no seu anverso, sendo:

I. O primeiro será reservado para o voto na(s) chapa(s) concorrente(s) à diretoria executiva;

II. O segundo estará em branco e será reservado para o eleitor preencher o nome do candidato ao conselho fiscal.

III. O terceiro estará em branco e será reservado para o eleitor preencher o nome do candidato conselho de ética.

Parágrafo Único O verso da cédula de votação é reservado para a assinatura da Comissão Eleitoral e do presidente da Mesa Receptora de votos de cada local de votação.

Art. 21 Ao receber a cédula de votação, o PTES deverá verificar se consta o nome da chapa, bem como o local reservado para o eleitor preencher o nome do candidato pretendido aos conselhos fiscal e de ética para posterior apuração do voto.

Parágrafo Único Havendo quaisquer irregularidades na cédula de votação o PTES deverá solicitar ao presidente da mesa receptora de votos que faça a sua substituição.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 22 A apuração dos votos será iniciada nos locais de votação a partir das 18 horas e 30 minutos do dia 09 de abril de 2008, após o fechamento das urnas em todos os locais de votação.

Art. 23 Cada mesa receptora de voto após o fechamento da(s) urna(s) fará a apuração dos votos na presença dos fiscais de chapas e candidatos a conselhos e terminada a contagem de votos lavrará Ata Local de Eleição que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais presentes.

Art. 24 A Comissão Eleitoral de posse dos resultados parciais de todos os locais de votação fará a conferência das cédulas com a Ata Local de Eleição e divulgará o Resultado Oficial.

§1º A Comissão Eleitoral lavrará Ata Geral de Eleição que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos membros da diretoria executiva eleita, pelos membros do conselho fiscal e do conselho de ética eleitos.

§2º Na Ata Geral de Eleição deverá constar o resultado oficial de cada local de votação, o nome da chapa eleita e de todos os seus integrantes; bem como os eleitos para o conselho fiscal e conselho de ética.

CAPÍTULO XII DO QUORUM

Art. 25 O *quorum* mínimo de eleitores para a validação da eleição é de 30% (trinta por cento) do total de PTES aptos a votarem.

Parágrafo Único Caso o *quorum* mínimo seja inferior ao disposto no *caput* deste artigo deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro pleito.

CAPÍTULO XIII DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 26 A posse dos membros da diretoria executiva, dos conselheiros do conselho fiscal e do conselho de ética ocorrerá no dia 16 de abril de 2008, a partir da 19 horas no município de Cáceres em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 O mandato da diretoria executiva, do conselho fiscal e do conselho de ética será de 02 (dois) anos contados a partir da data da posse.

Art. 28 A Comissão Eleitoral se dissolverá no momento em que forem empossados a diretoria executiva, bem como os conselheiros dos conselhos fiscal e de ética do Sintesmat.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 19 de março de 2008.

Ana Lucia Miranda Pouso Neves – Presidente: _____

Sônia Maria de Freitas Almeida – membro: _____

Cristhiane Santana de Souza – membro: _____

Walderson Pedroso Lino – membro: _____

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA CONCORRENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DO SINTESMAT

Nome da Chapa: _____

Membros da Chapa

N°	Nome	Cargo	RG	Matrícula Funcional
01		Presidente		
02		Vice-Presidente		
03		Tesoureiro Geral		
04		1º Tesoureiro		
05		Secretário Geral		
06		1º Secretário		
07		Coord. Assuntos Jurídicos e Trabalhistas		
08		Coord. de Assuntos Sócio-Culturais e Esportes		
09		Coord. de Gestão de Pessoas, Contratos e Convênios		
10		Coord. de Comunicação Sindical		

Nome do responsável pela inscrição da chapa: _____ Assinatura: _____

Nome do membro da Comissão Eleitoral que recebeu a inscrição da chapa: _____

Cáceres, _____ de março de 2008.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONSELHO FISCAL E AO CONSELHO DE ÉTICA DO SINTESMAT

Conselho para o qual o candidato está concorrendo (marcar com um X no quadro correspondente)

	Conselho Fiscal
	Conselho de Ética

Dados do candidato

N°	Nome	RG	Matrícula Funcional
01			

Nome do responsável pela inscrição da candidatura: _____ Assinatura: _____

Nome do membro da Comissão Eleitoral que recebeu a inscrição da candidatura: _____

Cáceres, _____ de março de 2008.